



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0356

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

Portaria nº. 013, de 16 de janeiro de 2013

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 03 A 05:

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 013, de 16 de janeiro de 2013.

“DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1082/06”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1082/06, de 07/02/2006;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1066/06, de 17/02/2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- **MARIA CRISTINA DE SOUZA**, lotado no cargo de Escriturária para Coordenador da Vig. Municipal - credencial nº 01;

- **JOÃO SANCHES MARTINS JUNIOR**, lotado no cargo de Cirurgião Dentista - credencial nº 02;

- **JACQUELINE BONFIM ROMERO**, lotado no cargo de Psicóloga - credencial nº 03;

- **VITOR HUGO NISHIMURA JUSTE**, lotado no Cargo de Engenheiro Civil - credencial nº 04.

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal serão definidos em Portaria Municipal.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 16 de janeiro de 2023.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 20/2022

Assunto: Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político-administrativas passíveis de cassação do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Processo 20/2022

ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67. Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte três, às 16h, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, na Câmara de Guzolândia, com a presença dos Vereadores Messias de Brito Gondim, Presidente; Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, e o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro, e ficou decidido: Diante da alegação do advogado de defesa quanto a suspeição da testemunha Célia Maria da Silva, a Comissão analisou o áudio juntado e decidiu, de forma unânime, indeferir a contradita. Não há nada no áudio que comprometa a imparcialidade da testemunha Célia Maria da Silva. No áudio há uma munícipe, diversa da Sra. Célia, pedindo para que todos os envolvidos no "PIX" fale a verdade, inclusive a testemunha. Não há participação da testemunha na conversa de Whatsapp. Considerando que há incoerência na afirmação da testemunha que disse não ser inimiga do denunciante e não ter interesse na causa antes da sua oitiva e após interrogada pelo advogado de defesa afirmou ter interesse na causa, a Comissão decidiu, por maioria, convocar novamente a testemunha para esclarecer essa contradição. Quanto ao pedido do denunciante de fls. 4273/5, para ouvir o Sr. Tiago de Brito Batista e Vitor Cassio Inhan Pivarro, apesar da Comissão Processante não ter os mesmos poderes investigativos que a Comissão Parlamentar Inquérito, a Comissão pode ouvir como testemunha pessoas referidas por outras testemunhas para o interesse do deslinde da causa. Assim, a Comissão, por unanimidade, decidiu arrolar as testemunhas Sr. Tiago de Brito Batista e Vitor Cassio Inhan Pivarro. No que concerne a reiteração do pedido das testemunhas envolvidas no "pix", a Comissão, por unanimidade, decidiu não reformar sua decisão, ficando, portanto, indeferido, pelos fundamentos anteriormente colacionados. Diante das deliberações, decidiram redesignar a oitiva das testemunhas Vitor Hugo Nishimura Juste e Giseli Aparecida Sales para ser ouvidos no dia 20 de janeiro, às 19h. Na sequência, decidiram ouvir as testemunhas Célia Maria da Silva, Tiago de Brito Batista e Vitor Cassio Inhan Pivarro no próximo dia 18, às 19h. Dessa forma, o Presidente da Comissão, Sr. Messias de Brito Gondim, determinou à escriturária que providencie a intimação das testemunhas de forma pessoal e dos advogados do denunciante e denunciado por e-mail e mensagem de Whatsapp, sem prejuízo das publicações no Diário oficial do Município, em razão da celeridade do procedimento do Decreto-Lei 201/67. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h40, tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0356


terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO


Messias de Brito Gondim

Presidente


Annia Montenegro Prado

Relatora


Paulo Roberto Del Santos

Membro

4282
K

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0356

terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

4283
✶

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.

Na condição de Presidente da Comissão, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto-lei n. 201/67, **INTIMO** o Exmo Sr. Prefeito. MARCIO LUIS CARDOSO, e o denunciante MAURO CALADO DA SILVA, quanto ao teor do que ficou decidido pela Comissão Processante na 13ª Reunião. A Ata da 13ª é parte integrante desse ato. **Advogado:** ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804. **Advogado:** CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

